



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 1603002-2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o município de São Sebastião da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, Nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Getúlio Brabo de Souza portador do RG nº 3845411, SSP/PA e do CPF nº 059.579.742-34 em conjunto com o Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.304.304/0001-94, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34 neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FRUTO DA FE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.697.346/0001-78, com sede na Av. AUGUSTO MONTENEGRO, nº 90, BAIRRO : Centro CIDADE: São Sebastião da Boa Vista ESTADO: PARÁ CEP: 68.820-000, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL PACHECO MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 5732054 SSP/PA e CPF nº 927.794.842-68, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-001, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação a prestação de serviços prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa.

ROTAS POLO – PEDRO NOGUEIRA

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	QUANT. KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	E - ANACLETO CASTILHO / PERCURSO: RIO TUPIZINHO ATÉ ILHA TUCUPI, MANHÃ, 12 ALUNOS.	7480	R\$ 5,50	R\$ 41.140,00
2	E - ANACLETO CASTILHO/ PERCURSO: DO FURO JAPUSSÁUA + FURO GRANDE + RIO PRACUUBA ATÉ A ILHA TUCUPI, MANHÃ, 25 ALUNOS.	7106	R\$ 5,50	R\$ 39.083,00
3	E- ANACLETO CASTILHO / PERCURSO: ILHA TUCUPI / ILHA DO FUBICA ATÉ ESCOLA (MANHÃ) 14 ALUNOS	2057	R\$ 5,50	R\$ 11.313,50
4	E - CUSTÓDIO FERREIRA/ PERCURSO: RIO BOA VISTA + SUBIDA PELO FURO LARANJA ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
5	E - CUSTÓDIO FERREIRA/ PERCURSO: CONFLUENCIA DO RIO URUCUZAL, DESCENDO O FURO LARANJA (CENTRÃO) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	3179	R\$ 5,50	R\$ 17.484,50
6	E - CUSTÓDIO FERREIRA/PERCURSO: DA FRONTEIRA DO FURO LARANJA + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	3179	R\$ 5,50	R\$ 17.484,50
7	E - CUSTÓDIO FERREIRA/PERCURSO: CONFLUENCIA DO RIO URUCUZAL + FURO LARANJA (CENTRÃO) ATÉ A ESCOLA (MANHÃ) (15 alunos)	3179	R\$ 5,50	R\$ 17.484,50
8	E - CUSTÓDIO FERREIRA: IGARAPÉS DO CENTRÃO ATE A ESCOLA (MANHÃ) 12 ALUNOS	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
9	E - BOM JARDIM / PERCURSO: RIO BOA VISTA + IGARAPE GRANDE + RIO TUCUPI ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	3179	R\$ 5,50	R\$ 17.484,50
10	E - BOM JARDIM/ PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
11	E- BOM JARDIM/ PERCURSO: REGIÃO DO CAXIADO / RIO TUCUPI GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
12	E - BOM JARDIM/ PERCURSO: ILHA DO FUBICA / ILHA SÃO LUIZ ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
13	E - BOM JARDIM/ PERCURSO: IGARAPÉ GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
14	E - FLORIANO PEIXOTO/ PERCURSO: ILHA CHAVES + ILHA QUATY + RIO TUCUPIZINHO ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00

**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

15	E - FLORIANO PEIXOTO/ PERCURSO: ALTOS DO RIO TUCUPIZINHO ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 8 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
16	E - FLORIANO PEIXOTO/ PERCURSO: ALTOS DO RIO TUCUPI GRANDE + RIO TUCUPIZINHO ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
22	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: ALTO RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 9 ALUNOS	3179	R\$ 5,50	R\$ 17.484,50
23	E - NAZARÉ / PERCURSO: COSTA DA ILHA CHAVES + BEIRADÃO DO RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
24	E - NAZARÉ / PERCURSO: ALTOS DO RIO PIRARARA + RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
25	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: RIO CHAVES ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
26	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: RIO PARÁ (ILHA TUCUPI)+ RIO CHAVES ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
27	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA COROCA)+ RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 9 ALUNOS.	5049	R\$ 5,50	R\$ 27.769,50
50	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
51	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO (COSAMPA AO PIRÃO) + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
52	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO (REGIÃO DO PIRÃO) + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 33 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
53	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 31 ALUNOS.	3179	R\$ 5,50	R\$ 17.484,50
54	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) + RIO PARÁ (REGIÃO DO PIRARARA ATÉ O MÁRIO PENA) + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 32 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
55	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO TUCUPI GRANDE (ATÉ ESCOLA BOM JARDIM + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA (TARDE) (23 ALUNOS).	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
56	E - PEDRO NOGUEIRA: RIO URUCUZAL ATE A ESCOLA (MANHA) 16 ALUNOS	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
58	E - PEDRO NOGUEIRA: RIO PARÁ / MÃE HELENA ATÉ A ESCOLA (TARDE) 30 ALUNOS	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00
59	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE (MALOCÃO PEREIRA ATÉ A CASA DA CHICA)+ RIO URUCUZAL (BEIRADÃO DO DANILO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 26 ALUNOS	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
VALOR TOTAL				R\$ 588.302,00

ROTAS POLO – CAÉTÉ

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	QUANT. KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
13	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ILHA DO TÊSO / ILHA DO PAULO / ILHA CAETÉ / BAIXO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
14	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00
15	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + FURO VILELA ZINHO + REGIÃO DO FERNANDO REGIÃO DO SENHOR CACIANO + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
16	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO E MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
17	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA , TARDE, 30 ALUNOS.	4862	R\$ 5,50	R\$ 26.741,00
18	E -SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA / REGIÃO DO BARÃO / REGIÃO DO SENHOR JOÍ / IGARAPÉ PASTO / ATÉ À ESCOLA , TARDE, 08 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
19	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
20	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
21	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
22	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
23	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA ATÉ A ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
52	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
53	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) / RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
54	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DO ALUIZIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
55	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DONA ADRIANA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	1870	R\$ 5,50	R\$ 10.285,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

56	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU REGIÃO DO SENHOR BETINHO / REGIÃO DO SENHOR ELTON / REGIÃO DA DONA JOANA PINEIRO / ATÉ À ESCOLA, TARDE, 08 ALUNOS.	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00
57	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
58	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: FURO DO TAMANDUÁ + RIO JURUAÇU (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
59	E - REI SALOMÃO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (14 ALUNOS).	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
60	E - REI SALOMÃO / PERCURSO: FURO DO TARTARUGA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
66	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
67	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
68	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
69	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO E MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
70	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
71	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
72	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ 17 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
73	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO BOA VISTA (ILHA PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	5797	R\$ 5,50	R\$ 31.883,50
74	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	4675	R\$ 5,50	R\$ 25.712,50
75	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO BOA VISTA (SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO) + RIO BOA VISTA (ILHA DA PRETINHA) + FURO SANTANA + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	6358	R\$ 5,50	R\$ 34.969,00
76	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO JAPUÇAU + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	4675	R\$ 5,50	R\$ 25.712,50
81	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
82	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/ LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
83	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
84	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
85	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO CAETE + RIO UMARITUBA (BAIXO), MANHÃ, 20 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
86	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/ LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 22 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
87	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
88	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
89	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/ LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
90	E - RAQUEL / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
VALOR TOTAL				R\$ 829.999,50

1.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.418.301,50 (Um milhão Quatrocentos e Dezoito Mil Trezentos e Um Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-001, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 03/03/2023.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

3. O presente Contrato vigorará do dia 16 de março de 2023 até o dia 31 dezembro de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: 05 01. Fundo Municipal de Educação

05 01.12 361 0004 2.069 Manut. Prog. Apoio Transporte Escolar - PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15530000 Transferência de Recurso do PNATE

05 01.12 361 0004 2.072 Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15760000 Transf. Rec. dos Estados Educação

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Características

- a) A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- b) A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.
- c) Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.
- d) Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos do município.
- e) A contratada deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de educação em caso de ocorrências.
- f) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, especificações e exigências determinados pela Marinha do Brasil e estar devidamente regulamentado. g) É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.
- h) As embarcações deverão possuir:
 - Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
 - Capacidade para comportar o número de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
 - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
 - Grades laterais para proteção contra quedas.
 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
 - O condutor da embarcação deverá possuir maioridade civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
 - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
 - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrera na fiscalização dos serviços que será realizada pelo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

i) Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

j) Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

5.1.2. Interrupção do serviço

3.2.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais.

5.1.3. O prazo de execução do serviço: deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4 Local para a prestação de serviço: os serviços deverão ser executados conforme as especificações e exigências neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São Sebastião da Boa Vista e de acordo com as rotas especificadas.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a). Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- b). Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- c). Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação utilizada no transporte escolar;
- d). Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- e). Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.
- f). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- g). Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.
- h). Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- i). Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.
- j). A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- k). As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamentemente documentado.
- l). Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

m). As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
- Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
- Cobertura para proteção contra sol e chuva.
- Grades laterais para proteção contra quedas.
- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
- O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
- As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrerá na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

n). Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

o). Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

5.2.2. A contratante deve:

- a). Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;
- c). Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.
- d). Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.
- e). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- f). Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.
- g) Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada.

5.3 PAGAMENTO

- a) Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.
 - a.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

a.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas. a.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

a.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; a.6. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

a.7. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço e no período referente a férias escolares.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto às documentações.

h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

k) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- l) Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).
- m) O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

c.4) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado. e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do lote em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do lote.

g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Jusciclei Rosa Aguiar, portador, do documento de identificação nº 6440998 PC/PA, CPF: 009.060.952-20, conforme portaria nº 003/2023/GS, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;

a. 3) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;

a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;

a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis

a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 16 de março de 2023.

Município de São Sebastião da Boa Vista/PA
Getúlio Brabo de Souza
Prefeito

Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA
Jefferson Patrick da Silva Ferreira
Secretário de Educação

Fruto da Fe Comercio e Serviços de Transportes Ltda
CNPJ sob o nº 41.697.346/0001-78.
Rafael Pacheco Monteiro
Responsável Legal.